



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**BARRA BONITA**

### Lei Complementar Nº 027/2009

**Dispõe sobre a estrutura dos Cargos de Confiança do Município de Barra Bonita e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

Art.1º. O quadro geral de pessoal da administração direta do Município de Barra Bonita, integrado por cargos de provimento em comissão, classifica-se na forma desta Lei.

#### **CAPÍTULO II** **Da Estrutura dos Cargos**

Art.2º. Os cargos do quadro de pessoal civil da administração direta do Município de Barra Bonita, são classificados nos seguintes grupos:

- I - A - De Provimento em Comissão
- II - A1 - DAS - Direção e Assessoramento Superior
- III - A2 - DAI - Direção e Assistência Intermediária

Art.3º. Os cargos que compõe os grupos denominados no artigo anterior distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis de vencimentos especificados nos anexos I e II, III, partes integrantes desta Lei:

Art.4º. Para efeito de classificação considera-se:

- I - Cargo - a soma de atribuições deferidas a funcionário;
- II - Servidor Público - funcionário regido por estatuto;
- III - Classe: agrupamento de cargos da mesma categoria ou atividade com igual padrão de vencimento, atribuições e responsabilidades;
- IV - Categoria funcional: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (0xx49) 3649-0004 - CEP 89909-000

Art.5º. Cada grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS - são cargos de provimento em comissão, regidos pelo critério da confiança, cujas atividades inerentes são as de planejamento, coordenação e controle;

II - Direção e Assistência Intermediária - DAI - são cargos de provimento em comissão regidos pelo critério da confiança, cujas atividades inerentes são as de orientação, execução, coordenação e controle intermediário;

Parágrafo Único - No preenchimento das vagas dos cargos comissionados, poderão ser aproveitados, pelo menos, até 60% (sessenta por cento) dos cargos Efetivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Cargos de Provimento em Comissão**

Art. 6º. Os cargos de Provimento em Comissão do Grupo: Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência Intermediária - DAI do quadro de pessoal civil da administração direta do Município, regidos pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Integram esta Lei os seguintes cargos:

I Assessor de Controle de Finanças e Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II - Assessor de Controle de Pessoal e Material, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III - Assessor de Controle de Ensino/Aprendizagem, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

IV - Assessor de Controle dos serviços de Cultura, Esportes e Turismo, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

V - Assessor de Controle dos serviços de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

VI - Assessor de Controle dos serviços de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

VII - Assessor de Controle de Obras e Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

VIII - Assessor de Controle dos serviços da Agricultura, vinculado à Secretaria da Agricultura, e Meio Ambiente;

IX - Assessor de Controle dos Serviços da Indústria e Comércio, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (0xx49) 3649-0004 - CEP 89909-000

§ 1º. Para cada cargo, fica criada apenas uma vaga, podendo ser preenchida por servidor efetivo devidamente designado para tal fim, na forma disposta no artigo 10º da Lei Complementar 011/2003, ou por servidor nomeado para cargo em comissão, na forma disposta no artigo 11 da Lei n. 001, de 09 de janeiro de 1997.

§ 2º. O servidor em estágio probatório, designado para exercer Função de Confiança nos termos desta Lei, será avaliado no cargo em que estiver ocupando.

## **I - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS**

### **a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

- Departamento de Administração, Finanças e Patrimônio
- Divisão de Administração, Finanças e Patrimônio
- Seção de Administração, Finanças e Patrimônio
- Assessoria de Administração, Finanças e Patrimônio
- Departamento de Planejamento Estratégico
- Divisão de Planejamento Estratégico
- Seção de Planejamento Estratégico
- Departamento de Pessoal
- Divisão de Pessoal e suprimentos
- Seção de Pessoal e materiais
- Assessoria de controle de pessoal materiais
- Departamento de Tributação e Fiscalização
- Divisão de Tributação e Fiscalização
- Seção de Tributação e Fiscalização

### **b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

- Departamento de ensino
- Divisão de ensino
- Seção de ensino
- Assessoria de controle do ensino
- Departamento de aprendizagem
- Divisão de aprendizagem
- Seção de manifestações culturais
- Assessoria de controle da aprendizagem
- Coordenadoria de Merenda escolar.
- Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
- Divisão do Desporto Amadores
- Seção de Desporto Amadores
- Assessoria de Controle ao Departamento de Cultura, Esporte e Turismo





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (0xx49) 3649-0004 - CEP 89909-000

**c) Secretaria Municipal de Saúde**

- Departamento de saúde
- Divisão de assistência à saúde
- Seção de assistência à saúde
- Assessor de Controle dos Serviços de Saúde

- Departamento de prevenção
- Divisão de assistência à prevenção
- Seção de prevenção a doenças
- Assessor de Controle de prevenção a doenças

**d) Secretaria de Assistência Social e Habitação**

- Departamento de Assistência Social
- Divisão de assistência aos idosos
- Divisão de assistência a infância e Adolescência
- Seção de Assistência à infância e Adolescência
- Assessor de Controle dos Serviços de Assistência Social

**e) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**

- Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- Divisão de Obras
- Seção de Serviços Urbanos
- Assessor de Controle de Obras e Serviços Urbanos
- Departamento de Viação
- Divisão de Equipamentos
- Seção de Manutenção
- Assessor de Controle dos Serviços de Viação.

**f) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

- Departamento de Agricultura.
- Divisão de Assistência Técnica.
- Seção de Fomento
- Assessor de Controle da Agricultura
- Departamento de Meio Ambiente.
- Divisão de Meio Ambiente.
- Seção de Meio Ambiente
- Assessor de Controle de Meio Ambiente

**g) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio**

- Departamento de Indústria e Comércio.
- Divisão de Incentivos Econômicos.





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (0xx49) 3649-0004 - CEP 89909-000

- Seção de Industria e Comércio.
- Assessor de controle da indústria e comércio.

Art. 8º. Aos titulares de cargos de provimento em comissão são conferidas as atribuições decorrentes das competências orgânicas das respectivas assessorias, secretarias, departamentos, divisões, seções e assessoria de controle.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Número de Cargos**

Art.9º. O número de cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS - e Direção e Assistência Intermediária - DAI - distribuem-se pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, conforme anexos I e II, III, parte integrante desta Lei.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 10. Todos os cargos do quadro pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC serão exercidos em carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo ser reduzida a jornada de trabalho desde que reduzidos proporcionalmente os vencimentos.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Das Disposições Finais**

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá todos os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 022/2005, de 03 de março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 26 de fevereiro de 2009.

  
**Pedro Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (0xx49) 3649-0004 - CEP 89909-000

**ANEXO I - GRUPO I**

**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**

NÍVEL	CARGO	N.º CARGOS	VENCIMENTO R\$
DAS-01	Diretor Geral de Departamento	12	1.414,66
DAS-02	Assessor de Gabinete	01	1.700,00
DAS-03	Assessor de Administração e Planejamento	01	1.787,19
DAS-04	Assessor Jurídico	01	2.200,00
DAS-05	Coordenador de Sistema de Informática	01	1.950,73
DAS-06	Assessor de Planejamento Financeiro	01	1.700,00
DAS-07	Assessor de Imprensa	01	1.200,00

**ANEXO II - GRUPO II**


**DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI**

NÍVEL	CARGO	NºCARGOS	VENCIMENTO R\$
DAI-01	Coordenador da Merenda Escolar	02	780,00
DAI-02	Assessor Geral de Controle	12	579,27
DAI-03	Chefe Geral de Seção	12	838,58
DAI-04	Chefe Geral de Divisão	12	977,26

**ANEXO III - GRUPO III**  
**AGENTES POLITICOS**

NÍVEL	CARGO	NºCARGOS	SUBSIDIOS R\$
DAS-09	Secretário	07	1.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 26 de fevereiro de 2009.

  
**Pedro Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal.

Publicado no Mural Público Municipal  
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 26.02.09 a

Nome Rafael Fozzello  
Cargo Amenor  
Matricula

Publique-se e registre-se a(s) presente(s)

Lei nº 027/2009

Decreto nº 1

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

